



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21932.66540-49

EMENDA Nº - PLEN
(AO PL 795, de 2021)
Aditiva

Art. 1º Inclua-se o seguinte art. 2º ao PL 795, de 2021, renumerando-se o artigo seguinte:

“Art. 2º Fica revogada a MP nº 1.019, de 29 de dezembro de 2020”.

Justificação

O PL 795/2021 é totalmente meritório ao prorrogar o prazo de aplicação de recursos da Lei 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc. Conforme seu autor, o PL 795/2021 busca “reforçar os efeitos da Lei Aldir Blanc, e garantir que: os municípios possuam mais tempo para a alocação dos recursos transferidos antes que sejam revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde se localizam; eventuais prorrogações de auxílio ou de renda emergencial sejam garantidas também aos profissionais do setor; os prazos para aplicação de recursos em projetos culturais já aprovados seja prorrogado em dois anos; e que o prazo para devolução de recursos repassados pela União que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal seja estendido até 31 de dezembro de 2021”. São todos objetivos irretocáveis.

No entanto, o governo editou, em 29 de dezembro de 2020, a MP 1.019, que limitou a execução, em 2021, dos recursos da Lei Aldir Blanc somente dos recursos que os entes federados tenham empenhado e inscrito em restos a pagar até 31/12/2020, ou seja, 2 dias após a edição da MP. Quem não cumprisse com essa exigência, teria que devolver os recursos à União. Esse fato criou uma situação injusta e prejudicial ao setor cultural, até porque ainda no começo de janeiro, o Ministério do Turismo, pasta responsável pelo tema, fez publicar no DOU um Comunicado orientando os entes federados a não cumprir com o disposto na MP no tocante à devolução de recursos à União se não tivessem conseguido empenhar e inscrever em Restos a Pagar no prazo estipulado pela MP. O Ministério do Turismo chegou a reconhecer que havia incompatibilidade entre normas gerada pela edição da MP 1.019/2020, e que estaria trabalhando na edição de uma nova norma, reconhecendo, assim, os problemas gerados pela citada MP.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Assim, a presente Emenda busca apenas afastar qualquer insegurança jurídica ao revogar a MP 1.019/2020, posto que assunto que ela e o que o PL 795/2021 regulam são exatamente o mesmo, porém com redações, orientações e feitos diferentes. Assim, o corolário lógico da aprovação do PL 795/2021 é a revogação da MP 1.019/2020.

São essas as razões pelas quais solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

SF/21932.66540-49